



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de outubro de 2020 - Nº 2554 - Divulgado em 23/10/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	7
Errata.....	8
Comunicações.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Comunicações.....	9
4. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
5. Atos dos Jurisdicionados.....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	9
Errata.....	12

Assistencial E Hospitalar de S J Piranhas (Interessado(a)); Geny Coeli Lacerda Brasileiro (Interessado(a)); JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Interessado(a)); Jose Miliano de Sousa (Interessado(a)); LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); MVF LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA (Interessado(a)); Maria Idleide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); PETSON SANTOS DE ANDRADE -ME (Interessado(a)); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (Interessado(a)); STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME (Interessado(a)); Thiago Araujo de Sa Leite (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Stherlan Emanuel Alves de Lira (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Virginia Celly de Oliveira Germano (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04531/20](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Espaço Cultural

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Marinezia Gomes Tone (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica no seu relatório fls. 3556/3583.

**Processo:** [07672/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante às novas irregularidades apontadas pela Auditoria nos subitens 17.2 até 17.12 do relatório técnico de fls. 3977/4082.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05636/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2285 - 04/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05294/17](#)

**Jurisdicionado:** Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Severino Ramalho Leite (Gestor(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2285 - 04/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05608/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Domingos Leite da Silva Neto (Responsável); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Antonio Ferreira dos Ramos (Interessado(a)); Francisco Cirilo de Sousa (Interessado(a)); Fundacao



**Processo:** [07786/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lauro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00349/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04351/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega (Assessor Técnico); Kleber Cabral Brandao (Assessor Técnico); Adraildo Leandro Vieira (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Sharmilla Elpidio de Siqueira (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.351/14, tratam da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da ex-Prefeita Municipal de PATOS, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício, Oscar Mamede Santiago Melo, em não conhecer do RECURSO DE APELAÇÃO interposto, uma vez que o mesmo foi apresentado fora do prazo (15/08/18) de 15 dias previsto no art. 232 do RITCE-PB, contados a partir da publicação da decisão recorrida (03/05/2018). Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00347/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05598/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, na condição de Secretária da Administração do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2017; APLICAR MULTA PESSOAL à ex-Secretária de Administração da Paraíba, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 96,39 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta dias) que gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Licitações e Contratos, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de outubro de 2020

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00170/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06089/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Danilo Jose Andrade De Oliveira (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a)); Joao Matias dos Santos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, SR. DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF n.º 060.929.974-36, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de outubro de 2020

**Ato:** Acórdão APL-TC 00352/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06089/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Danilo Jose Andrade De Oliveira (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a)); Joao Matias dos Santos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE SERRA REDONDA/PB, SR. DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF n.º 060.929.974-36, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 115,67 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 115,67 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,

tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRMAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos, visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens “11.2.3” e “17.12” do relatório técnico, fls. 3.071/3.200, sob pena de responsabilidade. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ORDENAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00432/20, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Serra Redonda/PB, exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “5” anterior. 7) Também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da ausência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Serra Redonda/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2018. 8) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de outubro de 2020

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00169/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06429/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Adailma Fernandes da Silva Lima (Responsável); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Jose Rodrigues da Silva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ/PB, SRA. ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA, CPF n.º 409.573.904-59, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de outubro de 2020

**Ato:** Acórdão APL-TC 00351/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06429/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Adailma Fernandes da Silva Lima (Responsável); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Jose Rodrigues da Silva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE SERRA DA RAIZ/PB, SRA. ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA, CPF n.º 409.573.904-59, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 19,28 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 19,28 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Sr. Petrônio Noronha Monteiro, CPF n.º 813.554.244-53, subscritor de denúncia formulada em face da Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, para conhecimento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de outubro de 2020

**Ato:** Acórdão APL-TC 00350/20

**Sessão:** 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [13630/19](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13630/19, relativos à análise da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, com o escopo de avaliar a despesa pública realizada através de Contrato de Gestão celebrado entre a

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL - ACQUA, para operação da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita., período 01/01 a 30/06/2019, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nesta data, conforme voto do Relator, em: À unanimidade: 1) JULGAR IRREGULAR a despesa efetuada sem comprovação, no valor de R\$741.799,37 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), sob a responsabilidade da Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), de seu Superintendente, Senhor VALDERI FERREIRA DA SILVA (CPF: 902.105.309-87), e de seu Presidente, Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (CPF: 283.655.498-32); 2) IMPUTAR DÉBITO de R\$741.799,37 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sete centavos), valor correspondentes a 14.301,13 UFR-PB6 (quatorze mil, trezentos e um inteiros e treze3) APLICAR MULTAS individuais de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) cada uma, valor correspondente a 308,46 UFR-PB (trezentos e oito inteiros e quarenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), ao seu Superintendente, Senhor VALDERI FERREIRA DA SILVA (CPF: 902.105.309-87), e ao seu Presidente, Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (CPF: 283.655.498-32), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; 5) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal; Por maioria; 6) ENCAMINHAR cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 06398/20, objetivando subsidiar a análise; e 7) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 14 de outubro de 2020. centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), ao seu Superintendente, Senhor VALDERI FERREIRA DA SILVA (CPF: 902.105.309-87), e ao seu Presidente, Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (CPF: 283.655.498-32), relativo às despesas sem comprovação descritas no item anterior, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva;

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07672/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07672/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07672/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Raphael Corlett da Ponte Garziera (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07672/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Iarley Jose Dutra Maia (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07672/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20378/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIA DE FATIMA CLEMENTE (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09200/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Intimados:** José Benício De Araujo Neto (Responsável); Isabella Barbosa Marinho Falcão (Procurador(a)); Elvira Samara Pereira de Oliveira (Procurador(a)); Sheyla Barreto Braga de Queiroz (Procurador(a)); Jose Benicio de Araujo Filho (Interessado(a)); Felipe Sales Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02314/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019



**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); XENIA DE FRANÇA AMARAL MAURICIO (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02477/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Willian Santos Basilio (Gestor(a)); Genival Bento da Silva (Responsável); Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)); Ronaldo Goncalves Daniel (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06898/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [19297/18](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Citados:** Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [13976/20](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Gracinalda Domingos da Silva Morais (Ex-Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca da Cota Ministerial de fls. 80/85 dos autos.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01496/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15179/15](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Francisco Gomes de Araújo (Responsável); Armando Viana Leite (Responsável); Jonattas Cavalcante Alves Viana (Responsável); Maria de Fatima Mangabeira Maia (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM a Sra. Maria de Fátima Mangabeira Maia, matrícula n.º 994, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01486/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16610/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); MARUSIA SILVA DE SOUZA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.610/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marusia Silva de Souza, matrícula nº 1801, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 077/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01489/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19654/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Interessado(a)); MARIA JOSÉ GOMES DA ROCHA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.654/17, referente aposentadoria da Sra. Maria José Gomes da Rocha, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0621, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento integral da Resolução RC1 TC nº 0013/2019; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório, formalizado através da Portaria nº 13/2017, estando presentes sua legalidade, o tempo de



serviço comprovado e corretos os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01485/20

**Sessão:** 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15919/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a)); Jose Aragones Correia de Brito (Assessor Técnico).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida na Resolução RC1-TC-012/2020; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 12.771,25 (doze mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a 246,21 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, com fulcro no inciso IV, do art. 56 da LOTCE/PB, ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito do Município de Coxixola e responsável pelo cumprimento da decisão supramencionada. 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Trasladar cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão do Prefeito supramencionado (Processo TC 00292/20), relativa ao exercício de 2020, sob a minha relatoria, ante ao descumprimento da deliberação constante da Resolução RC1-TC-012/2020, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas anual. 5. Advertir ao Prefeito supramencionado e, ocupante do aludido cargo desde o exercício de 2013, que o não cumprimento da presente decisão, como já ressaltado na deliberação desta Câmara precedente, servirá de motivação para o envio de representação ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo e, bem assim, poderá provocar reflexos negativos na sua prestação de contas relativa a este exercício. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01490/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03417/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Nilton Machado de Oliveira (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.417/19, referente ao Procedimento Licitatório nº 01/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Amparo-PB, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás de cozinha, homologado em 22 de janeiro de 2019, no valor total de R\$ 956.400,00, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Licitação nº 01/2019 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Amparo-PB, bem como o Contrato nº 07/2019 dela decorrente; 2) ENCAMINHAR os presentes autos ao Processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo do Município de Amparo-PB, Exercício Financeiro de 2019, para que seja analisada a execução do Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2019, bem como os indícios de sobrepreço na aquisição dos combustíveis; 3) RECOMENDAR ao atual Gestor do município de Amparo-PB no sentido da estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, precipuamente no tocante à transparência e especificação da origem dos preços cotados (juntada aos autos das cotações por escrito efetuadas, por exemplo), evitando nos procedimentos futuros, a repetição das falhas constatadas no encarte processual. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01497/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14658/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eliane Maria de Araújo (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Renato Gomes de Lacerda Alves (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Clara Rodrigues Albuquerque Sousa (Advogado(a)); Pamela Lizandra Dantas Jacinto (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Eliane Maria de Araújo, matrícula n.º 25.349-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01491/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16659/19](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.659/19, que trata do procedimento licitatório nº 023/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL FORNECIMENTO DE 1.200 (HUM MIL E DUZENTAS) TONELADAS DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO LÍQUIDO A 50% PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE GRAMAME, MARÉS E SANTA RITA DO REGIONAL DO LITORAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULAR com ressalva o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/2019; b) RECOMENDAR à gestão da CAGEPA, no sentido de observar as disposições da Lei 8.666/93 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, a fim de que não reincida nas eivas ora identificadas não nos procedimentos DETERMINAR licitatórios vindouros; c) o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01482/20

**Sessão:** 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17406/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Gabriel dos Santos Souza Gomes (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 – JULGAR REGULAR, o 1º Termo aditivo ao contrato nº 018/2019, assinado pelo atual gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, decorrente da Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 13/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 03/2018, realizado pela Secretaria de estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte; 2. DETERMINAR à Auditoria no âmbito do Processo de



Acompanhamento da Gestão – PG nº 08333/2020, análise da execução da despesa oriunda deste termo aditivo, incluindo na apuração a mensuração de possível dano ao erário, informando os responsáveis que deram causa ao mesmo. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB– 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01498/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18299/19](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Isabel Cristina Santos Souza (Interessado(a)); Cleonildo Alves de Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Cleonildo Alves de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01499/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18909/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josefa Barbosa de Normando Macedo (Interessado(a)); Ernildo Apolinario de Macedo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Ernildo Apolinário de Macedo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 07, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01487/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20260/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Estelio Macedo (Interessado(a)); Sthenio Eduardo de Macedo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.260/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Estelio Macedo, matrícula 14.785-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como beneficiário Sthenio Eduardo de Macedo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 484/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01500/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20333/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Diogeval Costa do Nascimento (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Diogeval Costa do Nascimento, matrícula n.º 17.756-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, CPF n.º 162.082.424-87, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. Diogeval Costa do Nascimento, CPF n.º 250.658.824-87, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (julho de 1985 a setembro de 1990), conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 67/72 e 91/95. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01488/20

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21909/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Josefa Claudia Hilario Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.909/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Claudia Hilario Pereira, matrícula nº 30020-9, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 39/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00097/20

**Processo:** [17987/20](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Administradora Progresso Ltda (Interessado(a)).

**Decisão:** DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao que o Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, se abstenha de dar prosseguimento a Dispensa nº 010/2020, e, SUSPENDA no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão – DICOG 1– fls. 16/21. João Pessoa, 20 de outubro de 2020. TCE-PB – Gabinete do Relator

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/10/2020:**

**Sessão:** 2853 - 03/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03526/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca  
**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/10/2020:**

**Sessão:** 2853 - 03/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08923/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima Alves Viana (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02479/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20297/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17987/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citados:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03526/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca  
**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04415/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itabaiana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Wellington da Fonseca Chaves (Ex-Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08923/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Maria de Fatima Alves Viana (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [20807/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04048/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Pelos seus próprios fundamentos, bem como ante a temporalidade dos fatos remontarem 2014 e tratar-se de ex-Gestor, cabe DEFERIR o pedido.**





## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18019/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

Documento: [65632/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Esta Auditoria vem requerer as seguintes informações: 1) Data final do prazo de validade do concurso público que teve como edital nº 001/2017; 2) Lei de criação dos cargos de assistente técnico e auxiliar administrativo com o quantitativo de cargos, além de informar a quantidade de candidatos nomeados advindos do concurso edital nº 001/2017 até outubro de 2020 para os referidos cargos; 3) Quantidade de cargos vagos para o cargo de assistente técnico e auxiliar administrativo em outubro de 2020; 4) Lei de criação com o quantitativo dos cargos e funções comissionados da área administrativa (nível médio) com a relação nominal dos nomeados durante o período de janeiro de 2018 até outubro de 2020; 5) Quantidade, relação nominal e remuneração de todos os prestadores de serviços contratados no período de janeiro de 2018 até outubro de 2020 para desempenhar as funções administrativas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [59296/20](#)

Número da Licitação: 00078/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FENO DE CAPIM TIFTON, destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/FUNDAGRO.

Data do Certame: 09/11/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: 2ª Chamada agendada para o dia 09/11/2020.

Considerando que a 1ª Chamada foi considerada fracassada à luz da legislação vigente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [60287/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ÁUDIO AUTOMOTOR PARA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB

Data do Certame: 05/11/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [60292/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ÁUDIO AUTOMOTOR PARA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB

Data do Certame: 05/11/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [60297/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL EXTERNO E INTERNO, LOMBADAS E MEIOS FIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB

Data do Certame: 05/11/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [60300/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL EXTERNO E INTERNO, LOMBADAS E MEIOS FIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB.

Data do Certame: 05/11/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [61894/20](#)

Número da Licitação: 09050/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para redução de perdas aparentes por meio de contrato de performance visando o aumento da eficiência operacional e comercial em todos os setores de abastecimento das cidades de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/11/2020 às 14:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Licitação BB 837804

Valor Estimado: R\$ ,01

Observações: Adiamento em razão de ajustes no Termo de Referência e Edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [63797/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 05/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Documento TCE nº: [64366/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço



**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução de serviço de recuperação de pilares, adequação estrutural da sala do dojô, ampliação do pátio de formatura do CFAP e construção do muro de ampliação, para o Centro de Educação da PMPB  
**Data do Certame:** 09/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório do Centro de Educação da PMPB  
**Valor Estimado:** R\$ 329.295,25  
**Observações:** Licitação repetida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora  
**Documento TCE nº:** [65433/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículos 0km, tipo van e tipo ambulância, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Data do Certame:** 04/11/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA  
**Observações:** MOTIVO DO ADIAMENTO: Melhor adequação técnica do edital e seis anexos aos objetivos da licitação.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**Documento TCE nº:** [65740/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza e higiene destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB  
**Data do Certame:** 29/10/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 126.412,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [66723/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: PROJETADA 01, PROJETADA 02, PROJETADA 03, PROJETADA 04, PROJETADA 05, PROJETADA 06 E PROJETADA 07, LOCALIZADAS NO DISTRITO SÃO BENTO DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES  
**Data do Certame:** 09/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO  
**Valor Estimado:** R\$ 1.000.085,15

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú  
**Documento TCE nº:** [66743/20](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho  
**Documento TCE nº:** [66758/20](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de Ruas Municipais (Conjunto Habitacional Tadeu Cassiano e outras Ruas), por período de 06 (seis) meses, visando atender o Município de Ouro Velho/PB

**Data do Certame:** 17/11/2020 às 14:15  
**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 286.654,91  
**Observações:** Publicado no Mural, DOU e FAMUP

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida  
**Documento TCE nº:** [66766/20](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de caminhão equipado com caçamba metálica basculante para o Município de Aparecida-PB  
**Data do Certame:** 04/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [66772/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.  
**Data do Certame:** 06/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR).

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Patos  
**Documento TCE nº:** [66778/20](#)  
**Número da Licitação:** 06004/2020  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO ACARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB,  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 11:00  
**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS  
**Valor Estimado:** R\$ 228.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [66791/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE CENTRO ECUMÊNICO NO CEMITERIO PARQUE JARDIM NA CIDADE DE POMBAL-PB  
**Data do Certame:** 06/11/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 392.417,94

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada  
**Documento TCE nº:** [66797/20](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para os serviços de conclusão do Campo de Futebol no município de Imaculada-PB.  
**Data do Certame:** 06/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 243.285,35

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
**Documento TCE nº:** [66800/20](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA

**Data do Certame:** 29/10/2020 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

**Valor Estimado:** R\$ 45.000,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Documento TCE nº:** [66801/20](#)

**Número da Licitação:** 00031/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MAQUINAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE

**Data do Certame:** 05/11/2020 às 10:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Valor Estimado:** R\$ 87.000,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Documento TCE nº:** [66803/20](#)

**Número da Licitação:** 00021/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB

**Data do Certame:** 29/10/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [66817/20](#)

**Número da Licitação:** 00029/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA, REFERENTES À EMENDA PARLAMENTAR Nº 04849697000/1190-01

**Data do Certame:** 10/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Documento TCE nº:** [66819/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** aquisição de uma Retroescavadeira, proposta nº 054059/2019.MAPA

**Data do Certame:** 06/11/2020 às 08:30

**Local do Certame:** sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

**Valor Estimado:** R\$ 270.000,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Documento TCE nº:** [66821/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM, para atender a necessidade da secretaria de saúde visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de São José de Espinharas/PB

**Data do Certame:** 29/10/2020 às 08:30

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 175.880,00

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Documento TCE nº:** [66830/20](#)

**Número da Licitação:** 00012/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de detectores de metais portáteis, com os respectivos carregadores, e coletes balísticos nível III-A, tipo dissimulado, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Data do Certame:** 09/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ID 826744

**Valor Estimado:** R\$ 48.424,02

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Documento TCE nº:** [66841/20](#)

**Número da Licitação:** 00032/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCILHANTE E MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MAQUINA RETROESCAVADEIRA (REMANESCENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº00030/2020)

**Data do Certame:** 03/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Documento TCE nº:** [66843/20](#)

**Número da Licitação:** 00033/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA-PB (REMANESCENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº00029/2020)

**Data do Certame:** 03/11/2020 às 11:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Documento TCE nº:** [66848/20](#)

**Número da Licitação:** 00032/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de uma empresa com um profissional especializado para realizar exames de ultrassonografia em geral, consulta ginecológica e exame de colposcopia, ficando o aparelho por conta do contratado, sendo dois dias por semana a combinar, aos usuários deste município

**Data do Certame:** 05/11/2020 às 11:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Marcação - PB

**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [66856/20](#)

**Número da Licitação:** 09066/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**Data do Certame:** 09/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** João Pessoa

**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [66859/20](#)

**Número da Licitação:** 09045/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS E RESPECTIVAS CAPAS DE SILICONE, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.

**Data do Certame:** 06/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** João Pessoa

**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [66864/20](#)



**Número da Licitação:** 09065/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE E-READER (LEITOR DE LIVROS DIGITAIS).  
**Data do Certame:** 06/11/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** João Pessoa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira  
**Documento TCE nº:** [66865/20](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO  
**Data do Certame:** 29/10/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba  
**Documento TCE nº:** [66868/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Aparelho de Raio X fixo digital com 01 Impressora a Laser Policromática para impressão de Radiografia Digital, Ultrassonografia, endoscopia, Tomografia (em papel) , destinado as demandas operacionais da secretaria de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 10/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 982045  
**Valor Estimado:** R\$ 428.400,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**Documento TCE nº:** [66871/20](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 06/11/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal  
**Observações:** INFORMAÇÕES: 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [66874/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos dos itens não acudido do pregão eletrônico 0001/2020.  
**Data do Certame:** 04/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 83.226,25

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [54735/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [54739/20](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista  
**Documento TCE nº:** [65157/20](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de transporte e recebimento do lixo domiciliar do município de Paulista-PB

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista  
**Documento TCE nº:** [65157/20](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de transporte e recebimento do lixo domiciliar do município de Paulista-PB